



**LEI Nº 2.561, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

**Torna obrigatório que as escolas públicas e privadas do município de Conceição da Barra exijam de seus alunos a apresentação de atestado médico de aptidão física e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 42, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e Artigo 39, Inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As escolas públicas situadas no Município de Conceição da Barra ficam obrigadas a exigir atestado médico de aptidão física de seus alunos.

§ 1º - O atestado será exigido no início de cada ano letivo, a todos os alunos do ensino fundamental.

§ 2º - O atestado poderá ser de instituição pública ou privada e deverá ficar anexado no prontuário do aluno.

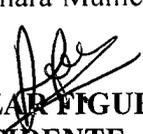
§ 3º - Enquanto não houver a apresentação do referido atestado, o aluno não poderá ser submetido a qualquer tipo de exercício físico

**Art. 2º** - As escolas deverão promover eventos que demonstrem formas de prevenir doenças cardiorrespiratórias.

**Art. 3º** - O descumprimento da presente lei acarretará aos(s) representante(s) da Instituição as sanções previstas na legislação penal e civil.

**Art. 4º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo seus efeitos no ano letivo imediatamente posterior.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, em 30 de dezembro de 2010.

  
**ÂNGELO CÉZAR FIGUEIREDO**  
**PRESIDENTE**

Lei nº 2.561/2010